
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 463/2016.

Concede e isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS - para associações civis no município de Coronel Ezequiel - RN

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Isento de pagamento da alíquota do ISS, por um período de 10 (dez) anos, todas as associações civis do município de Coronel Ezequiel.

Art. 2º - O Benefício previsto no Art. 1º serão dados para as associações civis, que já tenham a certificação de **Utilidade Pública Municipal** no município de Coronel Ezequiel RN.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D88987B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2016. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>